CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM A MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI E EMPRESA MIRANDA COSTA REIS LTDA-ME, INSCRITA NO CNPJ Nº 22.022.553/0001-88, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI, CNPJ/MF sob o n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MIRANDA COSTA REIS LTDA-ME,** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.022.553/0001-88, sediado(a) na Rua Amarante, nº 3965 Bairro: Real Copagre, Teresina, Estado do Piauí, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Samanta Maria Reis de Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 053.394.653-06, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 003/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa n. 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DA JORNADA PEDAGÓGICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 002/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de Dispensa de licitação nº 002/2025, Processo Administrativo n. 003/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto do Art. 74, I da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO DOS ITENS
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R$ 47.995,00 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais)**, conforme os preços constantes na proposta vencedora.

O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento dos itens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUINTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:
Orçamento Geral do Municípios/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDEB, QSE, FPM, ICMS e Outros recursos próprios – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de Fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II – fornecer os itens objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 002/2025;
IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025 a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 002/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Canto do Buriti - PI, 10 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
SAMANTA MARIA REIS DE CARVALHO
Data: 10/02/2025 15:56:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MIRANDA COSTA REIS LTDA-ME
CONTRATADO

Id:167C49E23E438073

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
CNPJ: 06.554.836/0001-14
E- mail: municipiodenovoorientedopiaui@gmail.com

Portaria Nº 86/2025 Novo Oriente do Piauí - PI, 11 de fevereiro de 2025.

Nomear o servidor para função em comissão de Coordenadora Matemática do Ensino Fundamental do município de Novo Oriente do Piauí – PI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Novo Oriente do Piauí – PI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, etc.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra Andréia Carla Monteiro Borges de Sousa , portadora do CPF Nº 805.930.463-15, para o exercício da função comissionada de Coordenadora de Matemática do Ensino Fundamental , vinculada à Secretária de Educação do Município de Novo Oriente do Piauí – PI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com data retroativa do dia 01 de fevereiro de 2025.

Publique-se. Cumpra-se.

Novo Oriente do Piauí – PI, 11de fevereiro de 2025.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
Prefeito Municipal

Id:0E28A9100D077901

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 041/2025
Concorrência SRP nº 002/2023.
Ata de Registro de Preços nº 002/2024 – Válida até 17/06/2025.
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de prestação de serviços de engenharia, compreendendo manutenção predial e pavimentações de vias (pavimentação em paralelepípedo em vias do Município).
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: LGF Construtora Ltda - CNJP/MF nº 34.219.868/0001-07.
Valor global previsto: R$ 99.913,34 (noventa e nove mil, novecentos e treze reais e trinta e quatro centavos).
Data da Assinatura: 10/02/2025.
Validade: 31/12/2025.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e outros recursos próprios, no Elemento de Despesa nº 449051 – Obras e instalações.

Id:0471C2C57E4173E8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUI

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 039/2025
Procedimento Licitatório: nº 001/2025.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Objeto: Aquisição de material de construção em geral.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Mauro de Moura Chaves Filho Ltda (Casarão Materiais para Construção) – CNPJ/MF nº 35.738.534/0001-02.
Valor global previsto: R$ 2.544.459,79 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos).
Assinatura: 10/02/2025
Validade: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei federal n. 14.133/2021.
Recursos: Recursos: Orçamento Geral do Município 2025 - através do Fpm, Icms, Arrecadação Municipal, Fundeb, Qse, Fms, Custeio, Fmas e Outros – Elemento de despesa nº 339030 – Material de consumo.

Id:167C49E23E4374A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUI

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Contrato Administrativo nº 040/2025
Procedimento Licitatório: nº 002/2025.
Modalidade: Dispensa – **Previsão legal:** Lei federal nº 14.133/2021, art. 75, II.
Objeto: Prestação de serviço para realização da jornada pedagógica, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Canto do Buriti-Pi.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Miranda Costa Reis Ltda-Me - CNPJ/MF sob o nº 22.022.553/0001-88.
Valor previsto: R$ 47.995,00 (quarenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais).
Assinatura: 10/02/2025
Validade: 31/12/2025.
Recursos: Recursos: Orçamento Geral do Município 2025 - Secretaria Municipal De Educação/Fundeb, Qse, Fpm, Icms e Outros recursos próprios – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Id:07384DB639557D3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
ESTADO DO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 042/2025
Pregão Eletrônico nº 018/2024.
Ata de registro de preços nº 001/2025.
Objeto: Aquisição de medicamentos, material hospitalar e odontológico.
Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Dicorel Distribuidora de Medicamentos Ltda - CNPJ Nº 19.086.670/0001-09.
Valor global previsto: R$ 1.886.501,62 (um milhão, oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e um reais e sessenta e dois centavos).
Data da Assinatura: 10/02/2025.
Validade: 12 (doze) meses, meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei federal n. 14.133/2021.
Fonte de Recursos: Orçamento Geral do Município 2025 – Fms, Custeio, Secretaria Municipal de Saúde, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal – Elemento de despesa nº 33.90.30 – Material de consumo; e 44.90.52 – Equipamentos e material permanente.